

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 247 DE 04 DE AGOSTO DE 1999

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO
SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 4º da Lei Municipal 052/94,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos da lei municipal nº 052, de 15 de março de 1.994, para fins previstos no artigo 7º do Decreto Estadual nº 35.673, de 14/09/92, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, as seguintes pessoas:

- AGUINALDO MARCOS DA SILVA - Representante titular da Prefeitura; Suplente CLARINDO FERREIRA BUENO;
- JOSÉ SANTOS NEVES - Representante titular da Associação Comercial; Suplente ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PINTO;
- I - NÍRIO ANTÔNIO BERNDT - Representante titular da Secretaria da Agricultura; Suplente ANTÔNIO SALVADOR CONSALTER;
- II - PEDRO SALANDIM - Representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Suplente JAIR GABRIEL;
- RODRIGO PINHATA DE OLIVEIRA - Representante titular de Associações Rurais e de Bairros; Suplente - MILSON ANDRADE;
- III - JOSÉ ÁLVARO ZANATA JÚNIOR - Associação (Sindicato dos Produtores Rurais; Suplente JOÃO RICARDO FERRAZ DE ARRUDA;
- IV - JOÃO CARLOS RENÓFIO HOPPE - Representante titular do Escritório de Defesa Agropecuária; Suplente MAURO VANDERLEY DIAS.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Espírito Santo do Turvo, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 052/94, compete:

- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

IF
ES
Regi
CIPAL
S.P.
sob nº

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

I - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculada à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

III - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IV - assessor o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nada receberão a título de remuneração durante o mandato, considerando-se relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 8º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar Regimento interno, disciplinando seu funcionamento, observando a Lei Municipal nº 052/94 e seu eventual decreto regulamentador, que será apresentado para homologação, por decreto do Prefeito Municipal.

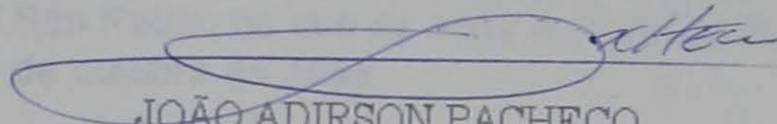
Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

PREFE
ESPÍRITO
Registrado
fl.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

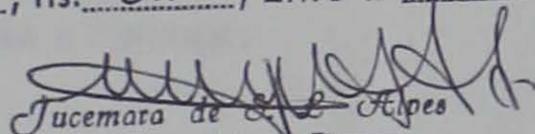
Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
P.M. de Espírito Santo do Turvo,


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
247, fls. 012, Livro nº 001


Jucemara de Almeida Alves
Sec. Munic. Adm. & Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP